

Prefeitura Municipal de Ipigua

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura_ipigua@yahoo.com.br
Rua do Comércio, 140 - Cep 15.108-000 - Ipigua - SP
Fone/Fax: (17) 3269-9000
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

LEI N.º 295 /2007

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO A FORMAÇÃO SUPERIOR DE PROFESSORES E PAJENS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

GETÚLIO JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Ipigua, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

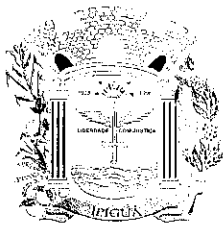
ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa de Apoio à Formação Superior de Professores e Pajens da Educação Infantil e Professores do Ensino Fundamental do Município de Ipigua.

ARTIGO 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivos:

- I - Assegurar a formação mínima em nível superior, modalidade Pedagogia ou Curso Normal Superior, para atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Município;
- II - Incentivar e viabilizar o ingresso e a permanência de Professores e Pajens da Educação Infantil e Professores do Ensino Fundamental em curso de nível superior, através do benefício de assistência financeira integral para tal finalidade;
- III - Contribuir para a melhoria da qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental ministrada no Município de Ipigua.

ARTIGO 3º - São requisitos para ser beneficiário no Programa:

- I - Ser professor efetivo do Quadro de Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental do Município;
- II - Ser pajem em efetivo exercício na modalidade Creche da Educação Infantil Municipal;
- III - Ter sido aprovado em processo de vestibular em Curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior.



Prefeitura Municipal de Ipiguá

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura_ipigua@yahoo.com.br
Rua do Comércio, 140 - Cep 15.108-000 - Ipiguá - SP
Fone/Fax: (17) 3269-9000
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

ARTIGO 4º - O Programa manterá a assistência financeira no valor integral da mensalidade do Curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior no qual o beneficiário encontra-se matriculado.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipiguá, em 07 de março de 2007.


GETÚLIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado por
afixado no local de costume, na data supra.

Sidney Simões Filho
Enc. Expediente